



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 097/2013 - PMP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA
RAMPAZZO AUTO PEÇAS LTDA, PARA
RECUPERAÇÃO DE CAMINHÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura Rural, Sr. Sady Pereira da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 1.889.439 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 579.201.689-53, e, de outro, a empresa **RAMPAZZO AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.813.445/0001-55, com sede na Rua Oreste Farina, 132, Centro, Concórdia, SC neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Marcos Cesar Rampazzo, portador da Cédula de Identidade nº 384.102-2 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 422.448.119-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 100/2013, modalidade Convite nº 028/2013 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de peças novas e a prestação de serviços de conserto do motor do Caminhão Ford Cargo Placas MFT-8452, locado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, referente ao Lote nº. 02, conforme especificado constantes do **anexo “E”**, do Convite que a este dá causa.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Convite nº 028/2013 - PMP e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto desta licitação no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

2.2. O atendimento do objeto do presente contrato poderá ser realizado junto às da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, cabendo à mesma eventuais despesas pelo transporte e deslocamento do bem a ser consertado, assim como por quaisquer outras durante o percurso.

2.3. O bem deverá ser entregue devidamente consertado junto a Garagem de Veículos e Máquinas do Município, Localizada a Rua 1º de Maio, 95, Centro, em dia de expediente do Município, no horário 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.207,78 (seis mil duzentos e sete reais e setenta e oito centavos).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentário do Exercício de 2013:

- 15.01.2.021.3.3.90.30.39.00.00.00 (94/2013);
- 15.01.2.021.3.3.90.39.19.00.00.00 (94/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O objeto do contrato será pago à **CONTRATADA** após entrega do objeto e mediante a certificação de recebimento e aceite pelo servidor responsável pela conferência do serviço prestado, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente aprovada pelo responsável.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência de fatos elencados na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais, federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quanto solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigado art. 70 do Código de processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregada da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e medicina do Trabalho.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

7.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.6. Recolher o ISSQN devido.

7.2. São Obrigações da CONTRATANTE

7.2.1. Realizar a aferição dos serviços prestados quando da entrega do objeto.

7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços poderão ser exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, ou servidor por ele designado, podendo solicitar a CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitadas, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto deste contrato terá garantia mínima de 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia contra vícios ou defeitos ocultos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 será o valor inicial do Contrato.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 01 de novembro de 2013.

MARCOS CESAR RAMPAZZO
Sócio Administrador
CONTRATADA

SADY PEREIRA DA COSTA
Secretário de Transporte e Infraestrutura
Rural
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: